

#PÚBLICO

RESUMO AO EMPREENDEDOR – PRINCÍPIOS DO EQUADOR (PE)

O que são os Princípios do Equador?

Os [Princípios do Equador](#) é um compromisso internacional criado em 2003, ao qual Instituições Financeiras (IF) aderem voluntariamente e que estabelecem uma estrutura para identificar, avaliar e gerenciar riscos e impactos socioambientais de uma forma estruturada e contínua, no financiamento de projetos industriais e de infraestrutura de grande porte.

Atualmente o documento se encontra na sua 4ª versão e, com a evolução do *framework*, foram incorporados os riscos climáticos ao protocolo.

Esse protocolo incorpora os padrões da IFC - *International Finance Corporation* (IFC) por meio dos Padrões de Desempenho ([IFC's Performance Standards on Environmental and Social Sustainability](#)) e as diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança ([Environmental, Health, and Safety Guidelines](#)) do Grupo Banco Mundial.

O cliente ao firmar contrato com a CAIXA entende que deve atender aos requisitos dos PE durante todo o financiamento (inclusive na fase de operação, ou seja, até o encerramento do contrato firmado).

A conformidade socioambiental do projeto junto à CAIXA não se limita à regularidade perante os órgãos ambientais e demais órgãos reguladores, mas também ao atendimento dos PE.

Escopo

Os Princípios do Equador se aplicam em nível global e a todos os setores da economia.

Aplicam-se aos produtos financeiros descritos abaixo, quando estes forem utilizados para apoiar um novo Projeto:

- a) **Serviços de Assessoria a Project Finance** cujo custo total de capital do Projeto seja igual ou superior a US\$ 10 milhões;
- b) **Project Finance** cujo custo total de capital do Projeto seja igual ou superior a US\$ 10 milhões;
- c) **Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos**, quando todos os três critérios a seguir forem atendidos:
 - A maior parte do empréstimo está relacionada com um Projeto sobre o qual o cliente tem Controle Operacional Efetivo (seja ele direto ou indireto);
 - O valor total do empréstimo e o compromisso individual da IF (antes da formação do consórcio de bancos ou da redução da sua participação) são de pelo menos US\$ 50 milhões cada;
 - O prazo do empréstimo é de pelo menos dois anos.
- d) **Empréstimos-ponte** com prazo da operação inferior a dois anos a serem refinanciados por Project Finance ou por Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos que devem atender aos critérios aplicáveis descritos nos itens 2 e 3 acima.
- e) **Refinanciamento Relacionado a Projetos e Financiamento de Aquisição Relacionada a Projetos**, quando todos os três critérios a seguir forem atendidos:
 - O Projeto em referência foi financiado de acordo com a estrutura dos Princípios do Equador;
 - Não houve mudança significativa na escala ou no escopo do Projeto;
 - A conclusão física do projeto ainda não tinha ocorrido na época da assinatura do contrato de linha de crédito ou empréstimo.

Destaca-se que, embora os PE não devam ser aplicados retroativamente, o banco os aplicará ao financiamento de expansões ou modernizações de um Projeto existente.

São divididos em dez princípios e, embora caiba ao banco o atendimento do acordo firmado, o cliente ao solicitar um financiamento enquadrado no escopo dos PE em uma instituição financeira signatária, necessita estar em conformidade com tais princípios.

Os 10 Princípios

Princípio 1: Análise e Categorização

A IF, a partir de seu processo interno de análise e diligência prévia, fará a categorização do projeto com base na magnitude dos riscos e impactos socioambientais potenciais, incluindo aqueles relacionados aos Direitos Humanos, mudanças climáticas e biodiversidade. As categorias possíveis são:

Categoria	Impacto/Risco	Principal Característica
A	Alto	Projetos com potencial de risco e/ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes.
B	Médio	Projetos com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente tratáveis por meio de medidas mitigatórias.
C	Baixo	Projetos com riscos e/ou impactos socioambientais mínimos ou sem riscos e/ou impactos socioambientais adversos.

Princípio 2: Avaliação Socioambiental

O cliente deverá realizar um processo de avaliação apropriado, que seja satisfatório para a Instituição Financeira (IF), para tratar dos riscos socioambientais relevantes e da escala dos impactos do Projeto proposto.

Para esta categorização, o banco solicita diversos documentos socioambientais ao cliente, visando identificar todos os riscos e os planos, programas e mitigadores adotados pelo cliente para gerenciá-los corretamente e, quando necessário, também exige a apresentação de *Due Diligence* socioambiental.

A Documentação de Avaliação deve propor medidas para minimizar, mitigar e, quando houver impactos residuais, compensar/solucionar os riscos e impactos para os trabalhadores, as Comunidades Afetadas e o meio ambiente de forma significativa e apropriada à natureza e à escala do Projeto.

O cliente deverá incluir avaliações de impactos adversos nos direitos humanos e de riscos de mudanças climáticas potenciais como parte da avaliação de impacto socioambiental ou outra avaliação, e essas avaliações deverão ser incluídas na documentação.

Princípio 3: Padrões Socioambientais Aplicáveis

O processo de avaliação deve verificar, primeiramente, a conformidade do Projeto com as leis, as regulamentações e as licenças aplicáveis do País.

Além disso, a avaliação socioambiental dos projetos enquadráveis nos PE é realizada de acordo com:

Padrão/Diretriz Aplicável

[Padrões de Desempenho da IFC](#)

[PD1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais](#)

[PD2: Condições de Emprego e Trabalho](#)

[PD3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição](#)

[PD4: Saúde e Segurança da Comunidade](#)

[PD5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário](#)

Padrão/Diretriz Aplicável	
Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança, Específicas do Setor de Atividade do Projeto	PD6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos
	PD7: Povos Indígenas
	PD8: Patrimônio Cultural
	Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Diretrizes Setoriais

Princípio 4: Sistema de Gestão Socioambiental e Plano de Ação dos Princípios do Equador

Para todos os Projetos da Categoria A e da Categoria B, o banco solicitará que o cliente desenvolva e/ou mantenha um Sistema de Gestão Socioambiental (SGAS).

Além disso, um Plano de Gestão Socioambiental (ESMP, na sigla em inglês) será preparado pelo cliente para tratar das questões levantadas no processo de Avaliação e incorporar as ações necessárias para que o Projeto esteja em conformidade com os padrões aplicáveis.

Caso os padrões aplicáveis não sejam atendidos de maneira satisfatória para o banco, o cliente e a IF concordarão quanto a um Plano de Ação dos Princípios do Equador (popularmente conhecido como ESAP ou EPAP).

Princípio 5: Engajamento das Partes Interessadas

Para todos os Projetos da Categoria A e da Categoria B, o banco solicitará que o cliente demonstre o efetivo Engajamento das Partes Interessadas, como um processo contínuo, de maneira estruturada e culturalmente apropriada, junto às Comunidades Afetadas, aos Trabalhadores e, quando aplicável, junto a outras partes interessadas, envolvendo processo de consulta informada e participação.

Princípio 6: Mecanismo de Reclamação

Para todos os Projetos da Categoria A e, quando apropriado, da Categoria B, o banco solicitará que o cliente estabeleça mecanismos eficientes de reclamação para que sejam usados pelas Comunidades Afetadas e pelos Trabalhadores, conforme apropriado, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações quanto ao desempenho socioambiental do Projeto.

Princípio 7: Análise Independente

Para todos os Projetos da Categoria A e, quando apropriado, da Categoria B, um Consultor Socioambiental Independente, realizará uma Análise Independente do processo de Avaliação, incluindo Plano de Gestão Socioambiental, o Sistema de Gestão Socioambiental e a documentação do processo de Engajamento das Partes Interessadas, a fim de auxiliar a diligência prévia do banco e a determinação de conformidade com os Princípios do Equador.

O Consultor Socioambiental Independente também proporá ou se posicionará a respeito de um Plano de Ação adequado que seja capaz de fazer com que o Projeto fique em conformidade com os Princípios do Equador, ou indicará onde há um desvio justificado dos padrões aplicáveis.

Desta análise, resulta a elaboração dos seguintes documentos: *Due Diligence* Socioambiental e Plano de Ação dos PE (ESAP/EPAP).

Princípio 8: Cláusulas Contratuais

Um ponto forte importante dos Princípios do Equador é a incorporação de cláusulas contratuais associadas à conformidade.

Para todos os Projetos, quando o cliente não está em conformidade com suas cláusulas contratuais socioambientais, o banco trabalhará juntamente com o cliente em ações corretivas

para fazer com que o Projeto volte à conformidade. Se o cliente não restabelecer a conformidade dentro do período de carência acordado, o banco se reserva o direito de efetuar correções, incluindo declarar o vencimento antecipado, conforme considerado apropriado.

Princípio 9: Monitoramento Independente e Reporte

Para todos os Projetos da Categoria A e, conforme apropriado, da Categoria B, a fim de avaliar a conformidade do Projeto com os Princípios do Equador após o Fechamento da Operação Financeira e ao longo da duração do empréstimo, o banco solicitará o monitoramento independente e reporte.

O monitoramento e o reporte devem ser fornecidos por um Consultor Socioambiental Independente. Alternativamente, o banco solicitará que o cliente mantenha especialistas externos qualificados e experientes para verificar suas informações de monitoramento que serão compartilhadas com o banco de acordo com a frequência determinada no Princípio 8.

Princípio 10: Divulgação de Informações e Transparência

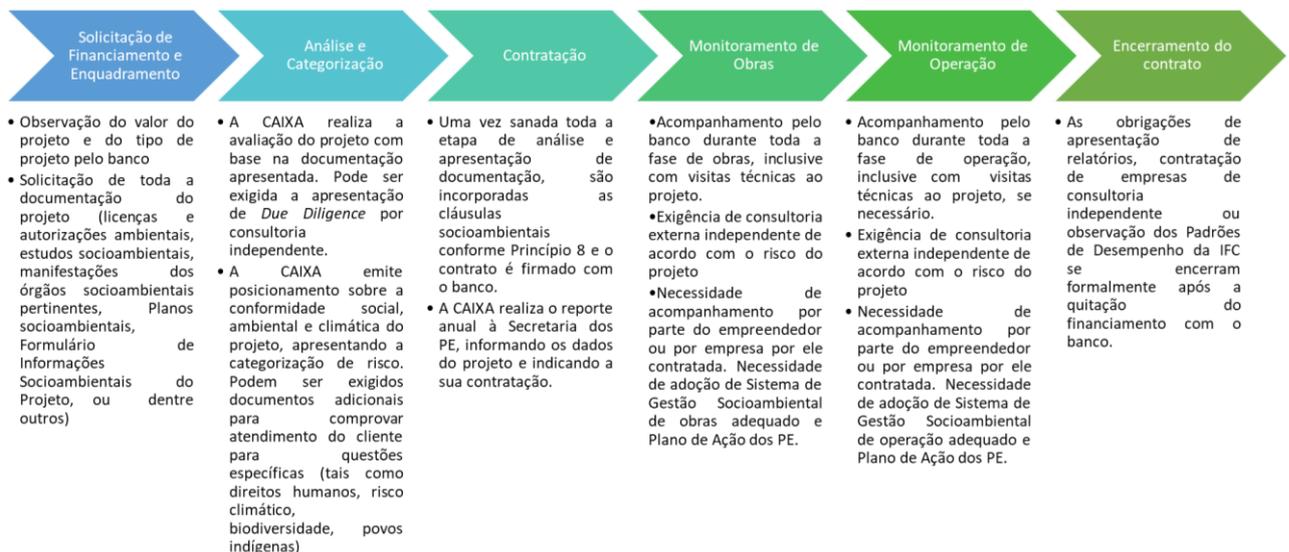
Para todos os projetos da Categoria A e, conforme apropriado, da Categoria B:

- O cliente garantirá que, no mínimo, um resumo do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental e Social (ESIA) esteja acessível e disponível na Internet e que ele inclua um resumo dos riscos e impactos nos direitos humanos e nas mudanças climáticas quando aplicável.
- Todos os anos, o cliente divulgará publicamente os níveis de emissões de gases de efeito estufa (GEE) (soma das Emissões de Escopo 1 e de Escopo 2 e, quando apropriado, o índice de eficiência de GEE) durante a fase operacional de Projetos que emitam mais de 100 mil toneladas de CO₂ equivalente por ano.

O banco incentivará o cliente a compartilhar dados sobre biodiversidade específicos do Projeto não sensíveis comercialmente com o Sistema Global de Informação sobre a Biodiversidade (GBIF, na sigla em inglês) e com os repositórios de dados nacionais e internacionais aplicáveis, usando formatos e condições que permitam que esses dados sejam obtidos e reutilizados em decisões futuras e aplicações de pesquisas.

Fluxo de Risco Social, Ambiental e Climático de um Projeto

De maneira genérica e simplificada, são estas as etapas que compõem o ciclo de vida do projeto para fins de conformidade dos PE.



Compromissos

O cliente tem ciência de que:

- a) A CAIXA é signatária dos Princípios do Equador e, neste sentido, o projeto deve atender aos seus requisitos/princípios:
 - https://equator-principles.com/wp-content/uploads/2020/09/EP4_Portuguese.pdf

- b) Havendo a contratação, o Cliente autorizará a CAIXA a divulgar para a Associação dos Princípios do Equador o nome do projeto, valor de investimento, e o risco socioambiental categorizado (A, B ou C).
- c) O cliente divulgará publicamente os níveis de emissões de gases de efeito estufa (uma combinação das Emissões de Escopo 1 e de Escopo 2) durante a fase operacional do empreendimento, se aferido emissões superiores à 100 mil toneladas equivalentes de CO₂ anualmente, em atendimento ao Princípio 10.
- d) O cliente, para atendimento ao Princípio 10, deverá manter público o estudo ambiental do projeto (RIMA ou documento similar) para acesso à população;
- e) Necessidade de atendimento dos PD da IFC e Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (EHS Guidelines), conforme Princípio 3:
 - <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standards>
 - <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2000/general-environmental-health-and-safety-guidelines>
- f) Que o contrato de financiamento deverá prever cláusulas socioambientais para atendimento da SARB14 e PE, contemplando, mas não se limitando, aos seguintes aspectos:
 - Atendimento à legislação ambiental, trabalhista e social (especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil), bem como das condicionantes das licenças e demais autorizações ambientais, planos e programas socioambientais;
 - Apresentação de relatórios socioambientais, com periodicidade mínima, formato e padrão a ser definido pela CAIXA;
 - Obrigatoriedade de contratação de seguro de responsabilidade civil ambiental como forma de mitigação de possíveis danos socioambientais.
- g) Que o monitoramento socioambiental se dará até a plena quitação da operação de financiamento, com periodicidade mínima, conforme exigido pelos PE ou com periodicidade indicada pela CAIXA na análise de risco socioambiental indicada no Relatório Técnico;
- h) Que a CAIXA poderá, ao finalizar a análise para contratação, indicar a periodicidade dos monitoramentos, a exigência de acompanhamento periódico (obras e operação) por empresa de consultoria independente, podendo os requisitos serem revistos a seu critério e a qualquer momento, a partir do nível de risco socioambiental do projeto/operação, podendo inclusive ser dispensada a necessidade de consultoria socioambiental independente;
- i) Que o empreendedor arcará com os custos de deslocamentos (passagens e traslados) e hospedagens de empregados CAIXA, decorrentes de visitas técnicas e vistorias, seja para acompanhar equipe de consultoria socioambiental independente, ou para realizar vistorias sem o acompanhamento da empresa de consultoria, a critério e interesse definido por esta GEREP, visando garantir a mitigação dos riscos sociais, ambientais e climáticos.

Material de Leitura

Princípios do Equador, versão 4:

- https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf

Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental, da IFC:

- <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2010/2012-ifc-performance-standards-pt.pdf>

Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (gerais e setoriais):

- <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2000/general-environmental-health-and-safety-guidelines>

Guidance Notes dos PE:

- <https://equator-principles.com/resources/>